



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUDGERO
EDITAL DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De acordo com a proposta encaminhada para a Prefeitura Municipal de São Ludgero/SC, com Sede à Rua Monsenhor Frederico Tombrock, Nº 1003, Centro, São Ludgero, pretende-se a contratação, com ênfase na Lei Federal nº 14.133/2021, da empresa **Otávio Lunardi Sociedade Individual de Advocacia**, CNPJ nº 43.437.817/0001-34, com sede na Av. Felipe Schmidt, nº 2541, Centro, CEP 88.750-000, Braço do Norte/SC, telefone: (48) 99906-5713.

1. DO OBJETO:

- 1.1. A presente contratação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA ATUAR EXCLUSIVAMENTE NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUDGERO/SC.**

2. DA JUSTIFICATIVA:

- 2.1. O fornecedor foi selecionado com base na sua notória especialização, conforme previsto no inciso III, art. 74, da Lei 14.133/2021.
- 2.2. A escolha da empresa **Otávio Lunardi Sociedade Individual de Advocacia** fundamenta-se em sua notória especialização na assessoria jurídica voltada exclusivamente para Licitações e Contratos Administrativos. A empresa possui competência comprovada na interpretação e aplicação da Lei nº 14.133/2021, garantindo suporte jurídico qualificado para a segurança e eficiência das contratações públicas.
- 2.3. O valor da contratação foi considerado compatível com os preços de mercado, sendo realizadas pesquisas para comparação que confirmaram a adequação dos valores propostos.



- 2.4. Dessa forma, justifica-se a contratação da empresa **Otávio Lunardi Sociedade Individual de Advocacia**, com a execução dos serviços conforme descrito no Termo de Referência anexo.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.1. A empresa contratada deverá fornecer orientação jurídica durante todo o processo licitatório, desde a análise de editais até a finalização dos contratos, incluindo
- 3.1.1. Revisão de editais, contratos e demais instrumentos normativos relacionados a processos licitatórios;
- 3.1.2. Assessoria jurídica na formulação e aplicação de estratégias em procedimentos de contratação;
- 3.1.3. Análise de conformidade dos contratos administrativos com a legislação vigente;
- 3.1.4. Identificação e mitigação de riscos jurídicos em licitações e contratos administrativos;
- 3.1.5. Assistência jurídica ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de São Ludgero/SC;
- 3.1.6. Atendimento a demandas emergenciais relacionadas à área jurídica de Licitações e Contratos Administrativos.
- 3.2. A prestação dos serviços seguirá o seguinte cronograma:
- 3.2.1. **Atendimento Presencial:** Terças e quintas-feiras, durante o horário de funcionamento da Prefeitura, para análise e revisão de documentos, suporte aos processos licitatórios e reuniões com os servidores responsáveis;
- 3.2.2. **Atendimento Remoto:** Videoconferências, e-mails e chamadas telefônicas, para esclarecimento de dúvidas, emissão de pareceres e análise de processos licitatórios e contratuais, garantindo suporte ágil e eficiente durante a vigência do contrato.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- 4.1. A empresa apresentou os documentos de habilitação exigidos no item 8 do Termo de Referência.
- 4.2. A Contratada deverá manter em seu quadro de funcionários técnicos capacitados, arcando com as despesas de locomoção, estadia, previdenciárias e demais encargos trabalhistas e tributários.



- 4.3. Sempre que solicitado pela Administração Municipal, deverá ser emitido relatório circunstanciado dos serviços prestados, bem como de análises técnicas efetuadas pela Contratada.

5. DAS PENALIDADES:

- 5.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia de defesa prévia, poderá resultar na aplicação de sanções nos termos da Lei 14.133/2021.

6. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

- 6.1. A contratação será realizada pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada, desde que atendidas as exigências legais para a renovação do contrato.
- 6.2. No caso de prorrogação do presente instrumento será aplicado como índice de reajuste o INPC/IBGE acumulado do último exercício.
- 6.3. A Administração, no prazo de até três (03) dias após a homologação da Inexigibilidade de Licitação, convocará a empresa para a assinatura do contrato e execução dos serviços.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, correspondente a **R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais**.
- 7.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal e dos relatórios comprobatórios da prestação dos serviços.

8. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

- 8.1. São vedadas às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 8.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis –



repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

- 8.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.
- 8.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

- 9.1. As despesas decorrentes desta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO correrão por conta da dotação orçamentária existente na rubrica:

DOTAÇÃO: 10 – Manutenção da Administração Geral – 3.3.90 0000 – APLICACOES DIRETAS

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DESTA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

- 10.1. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- 10.2. A Administração se reserva o direito de recusar serviços não condizentes com o disposto neste Edital e no Termo de Referência.
- 10.3. A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO será processada e julgada de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, de forma que qualquer questão obscura ou omissa referente a esta inexigibilidade de licitação será esclarecida e/ou sanada conforme o disposto na referida Lei.
- 10.4. A empresa contratada deverá garantir os serviços durante o prazo do contrato, bem como prestar garantia, pelo mesmo período, quando aplicável.
- 10.5. A fiscalização e gestão do contrato serão realizadas conforme descrito no Termo de Referência (TR) anexo, que estabelece as responsabilidades do fiscal designado.



10.6. As obrigações da contratada e do contratante, assim como os prazos e especificações técnicas, estão detalhadas no Termo de Referência (TR) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP)

11.DOS ANEXOS:

11.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

11.1.1. Anexo I - Termo de Referência;

11.1.2. Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

11.1.3. Anexo III – Minuta de Contrato.

Município de São Ludgero (SC), 04 de julho de 2025.

PAULO SÉRGIO LORENZETTI

Prefeito Municipal de São Ludgero



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – EM ANEXO DIGITALMENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Da definição do objeto: Contratação de escritório de advocacia especializado para atuação exclusiva na área de Licitações e Contratos Administrativos, atendendo às demandas da Prefeitura Municipal de São Ludgero/SC.

1.2. Do Detalhamento do objeto estimativa das quantidades e valor de referência:

Nº DO ITEM	DESCRIPTIVO DETALHADO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
1	Contratação de escritório de advocacia especializado para atuar exclusivamente na área de Licitações e Contratos Administrativos para a Prefeitura Municipal de São Ludgero/SC.	MÊS	06	R\$ 8.000,00	R\$ 48.000,00

1.3. Da natureza do objeto:

1.3.1 A natureza do objeto consiste em serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

1.4. Do prazo de vigência:

1.4.1. ☒ O prazo de vigência da contratação é de 06 meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável, de forma justificada.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. ☒ A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es).

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. ☒ A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es).

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Da Sustentabilidade:

4.1.1. ☒ Não existem novos critérios de sustentabilidade a serem enumerados.

4.2. Da Indicação de marcas ou modelos:

4.2.1. ☒ Não existem marcas pré-aprovadas a serem indicadas.

4.3. Da vedação de contratação de marca ou produto:



4.3.1. ☒ Não existe vedação de marcas.

4.4. Da exigência de amostra

4.4.1. ☒ Não será exigido amostra.

4.1. Da Subcontratação

4.1.1. ☒ Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Da Garantia da contratação:

4.2.1. ☒ Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Das Condições de Entrega:

5.1.1. ☒ A prestação dos serviços será realizada de forma estruturada, considerando as necessidades da Prefeitura Municipal de São Ludgero/SC, conforme detalhado a seguir:

5.1.1.1. *Atendimento Presencial: O atendimento será realizado preferencialmente às terças e quintas-feiras, durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal, contemplando análise e revisão de documentos, suporte direto aos processos licitatórios, reuniões com servidores responsáveis pelas contratações e orientações jurídicas presenciais sempre que necessário.*

5.1.1.2. *Atendimento Remoto: A assessoria jurídica será prestada de forma contínua por meio de videoconferências, troca de e-mails e chamadas telefônicas, para esclarecimento de dúvidas, emissão de pareceres e análise de processos. Serão elaborados e revisados documentos relacionados aos processos licitatórios, tais como editais, contratos, pareceres e outros instrumentos pertinentes, garantindo suporte ágil e eficiente durante toda a vigência do contrato.*

5.1.1.3. *O planejamento e a execução dos serviços serão ajustados conforme as demandas operacionais e os prazos estabelecidos pela Administração Municipal, assegurando flexibilidade, eficiência e atendimento adequado às necessidades emergentes da Prefeitura.*

5.2. Da Garantia, manutenção e assistência técnica:

5.2.1. Em razão das características do objeto contratado, não se justifica a exigência de garantia, nem a previsão de serviços de manutenção ou assistência técnica.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. Das condições gerais de execução:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar



o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Do Preposto/Responsável Técnico:

- 6.2.1.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa e no ato da habilitação indicará o preposto/responsável técnico, antes do início da prestação dos serviços, devendo mantê-lo para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.2.2.** A Contratante poderá recusar a indicação do preposto, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade;
- 6.2.3.** O preposto/responsável técnico poderá ser substituído, desde que, por outro com qualificação igual ou superior, devendo submeter o pedido ao CONTRATANTE para análise deferimento/indeferimento.

6.3. Das Rotinas de Fiscalização:

- 6.3.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

6.4. Do Fiscal do Contrato: A fiscalização contratual correrá por conta do(a) Servidor(a) Público(a), Sr(a). Heloisa Goulart Comelli, matrícula funcional nº 4791, e-mail: licita.sludgero@gmail.com, o qual ficará responsável pelo a seguir descrito:

- 6.4.1.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 6.4.2.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.4.3.** Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.4.4.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.4.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.4.6.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade;
- 6.4.7.** Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 6.4.8.** O fiscal do contrato deverá apresentar ao responsável técnico da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 6.4.9.** O responsável técnico deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;
- 6.4.10.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições



técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade;

6.5. Do Gestor do Contrato: A gestão contratual correrá por conta do(a) Servidor(a) Público(a), Sr(a). Simone Medeiros Maciel, matrícula funcional nº 4812, e-mail: licitacaoadm@saoludgero.sc.gov.br, o qual ficará responsável pelo a seguir descrito:

- 6.5.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 6.5.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 6.5.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, incluindo as obrigações sociais e trabalhistas, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 6.5.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 6.5.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 6.5.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.5.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. Do Recebimento do Objeto:

- 7.1.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da prestação do serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - 7.1.1.1.** No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 7.1.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.1.3.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo



detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

- 7.1.3.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.1.3.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.1.3.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.1.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Da Liquidação:

- 7.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação ocorrerá em até 15 (quinze) dias;
 - 7.2.1.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.2.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.2.2.1.** O prazo de validade;
 - 7.2.2.2.** A data da emissão;
 - 7.2.2.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.2.2.4.** O período respectivo de execução do contrato;
 - 7.2.2.5.** O valor a pagar; e
 - 7.2.2.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.2.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.2.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da regularidade fiscal exigidas no aviso de dispensa;
- 7.2.5.** Deve ainda a administração realizar consultas visando:
 - 7.2.5.1.** A manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - 7.2.5.2.** Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/dispensa de licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.2.6.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.2.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. Do Pagamento:

7.3.1. ☒ Em se tratando de serviços de natureza mensal, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à sua execução, desde que atendidas todas as condições de execução, fiscalização e demais obrigações contratuais, bem como concluída a liquidação da despesa.

7.3.2. Para fins de pagamento, o valor será aquele fixado em contrato e aditivos e reproduzido no documento fiscal.

7.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

7.4. Da Forma de Pagamento:

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. ☒ O fornecedor será selecionado por meio da realização de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, respeitados os procedimentos e requisitos do Decreto regulamentar deste Poder Executivo e complementarmente os procedimentos e requisitos fixados nos arts. 72 e 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. Das Exigências de habilitação:

8.1.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1. Da Habilitação jurídica:

8.2.1.1.1. ☒ **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Obs.: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



8.2.1.2. Da Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 8.2.1.2.1.** ☒ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.2.1.2.2.** ☒ Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.2.1.2.3.** ☒ Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.2.1.2.4.** ☒ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.2.1.2.5.** ☒ Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.2.1.2.6.** ☒ Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.2.1.2.7.** ☐ Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.2.1.2.8.** ☐ O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.1.3. Da Qualificação Econômico-Financeira:

- 8.2.1.3.1.** ☐ Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 8.2.1.3.2.** ☐ Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 8.2.1.3.3.** ☐ Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.2.1.3.3.1.** índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.2.1.3.3.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de



abertura.

8.2.1.3.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.2.1.3.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.2.1.3.4. ☐ Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de **5% (cinco por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.2.1.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.1.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.2.1.4. Da Qualificação Técnica:

8.2.1.4.1. ☒ Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional qual seja a Ordem dos advogados do Brasil – OAB, em plena validade;

8.2.1.4.2. ☒ Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.2.1.4.3. ☒ Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.1.4.4. ☒ O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. ☒ O custo estimado total da contratação é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) conforme custos unitários apostos na tabela do ITEM 1.2 DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

9.2. ☐ A estimativa de custo NÃO LEVOU EM CONSIDERAÇÃO O RISCO ENVOLVIDO, uma vez que restou dispensada para este tipo de contratação na forma do regulamento deste Poder Executivo.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. ☒ As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste Poder Executivo, por meio da(s) seguinte(s) dotação(ões):

Dotação – **10** – Manutenção da Administração Geral 3.3.90 0000 Recursos Ordinários



- 10.2.** ☒ A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. São obrigações da Contratante:

- 11.1.1.** Receber a prestação de serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.1.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 12.1.1.** Efetuar a prestação de serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
 - 12.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
 - 12.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
 - 12.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
 - 12.1.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 12.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 12.1.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13. DA CISÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO:

- 13.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do



objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. As infrações e sanções administrativas são aquelas disciplinadas em minuta do edital

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. As infrações e sanções administrativas são aquelas disciplinadas em minuta do edital.

15.2. Todo e qualquer dano provocado por motivo da execução deste contrato deveram ser restauradas pela CONTRATADA sem custos aos proprietários e ou a CONTRATANTE.

15.3. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.3.1. ☒ Documento de formalização da demanda.

15.3.2. ☒ Pesquisa de Preços;

15.3.3. ☒ Estudo Técnico Preliminar;

15.3.4. ☐ Mapa de Riscos; (dispensa devido ao art. 32 do decreto 06/2025 do Município de São Ludgero)

Município de São Ludgero, 03 de julho de 2025

Franciele Widermann Bruch

Secretária de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico



ANEXO II– ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – EM ANEXO DIGITALMENTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)			
1. SETOR REQUISITANTE			
Departamento de Compras e Licitações – Prefeitura de São Ludgero/SC			
Centro de Custo: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico			
Requistante: Luan da Silveira Schmitz		Nº Matrícula: 4542	
		e-mail:	
2. GRAU DE PRIORIDADE			
☐ Normal	☒ Urgente	Motivação da Urgência: Garantir suporte jurídico contínuo e especializado para atender demandas estratégicas e evitar riscos legais nos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de São Ludgero/SC.	
3. MODALIDADE LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA PRETENDIDA:			
☐ Pregão	☐ Leilão	☐ Dispensa	PROCEDIMENTO AUXILIAR
☐ Concorrência	☐ Diálogo Competitivo		☐ Registro de Preços
☐ Concurso	☒ Inexigibilidade		☐ Credenciamento
4. INTRODUÇÃO:			
A contratação de serviços jurídicos especializados visa assegurar a segurança jurídica e a eficiência administrativa nas contratações públicas da Prefeitura Municipal de São Ludgero/SC. A constante evolução normativa e a complexidade da Lei nº 14.133/2021 exigem suporte técnico especializado. O presente Estudo Técnico Preliminar objetiva demonstrar a viabilidade da contratação direta por inexigibilidade, atendendo a Lei nº 14.133/2021.			
5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021).			
O Município de São Ludgero/SC detém a incumbência de conduzir seus procedimentos licitatórios e a gestão dos contratos administrativos em estrita conformidade com o ordenamento jurídico vigente, notadamente com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021. Todavia, a constante evolução normativa, aliada à crescente complexidade que permeia as contratações públicas, impõe à Administração Pública o domínio de conhecimentos técnicos e jurídicos especializados, imprescindíveis à formalização, à instrução e à execução dos atos administrativos correlatos. Embora conte com corpo técnico capacitado para desempenhar as atribuições inerentes aos procedimentos licitatórios e à gestão contratual, verifica-se a necessidade de suporte jurídico complementar, especialmente no tocante à elaboração e revisão de peças administrativas, pareceres, minutas de editais e instrumentos contratuais, bem como na condução de situações que demandem interpretação jurídica acurada e atuação estratégica para prevenir litígios e assegurar a plena legalidade dos atos praticados. A ausência desse apoio especializado pode ensejar inconsistências formais e materiais, suscetíveis de provocar impugnações, recursos administrativos, nulidades processuais e até mesmo responsabilizações, comprometendo os princípios da legalidade, da segurança jurídica, da eficiência, da economicidade e da transparência que regem a Administração Pública. À vista de tais considerações, revela-se imprescindível a contratação de escritório de advocacia com reconhecida especialização na seara das Licitações e Contratos Administrativos, de modo a proporcionar assessoramento jurídico contínuo e qualificado, assegurando que todas as fases dos certames e da execução contratual, bem como			



os atos administrativos a elas vinculados, sejam conduzidos em estrita observância aos ditames legais e aos princípios constitucionais que orientam a atividade administrativa.

6. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, entendemos desnecessária de tal demonstração, uma vez que, o dispositivo legal citado diz que a previsão da contratação no plano de contratações anual, só se faz necessário quando o mesmo for elaborado, e, CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021 estamos legalmente desobrigados a elaborar tal mecanismo de planejamento. Entretanto, é de bom tom registrar que esse tipo de contratação já possui previsão orçamentária em nossa lei orçamentária.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

a) A execução do objeto contratado deverá ser realizada diretamente pela empresa ou profissional contratado, sendo vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, salvo em situações excepcionais previamente autorizadas pela Prefeitura Municipal.

b) A contratada deverá fornecer à Administração Municipal toda a documentação técnica produzida durante a execução dos serviços, incluindo relatórios e demais documentos pertinentes ao andamento e à conclusão dos trabalhos.

c) Os serviços prestados deverão observar as melhores práticas de consultoria jurídica e assessoria, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, e respeitar os princípios da Administração Pública, com especial atenção à legalidade, eficiência, transparência e economicidade.

d) A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre todas as informações, documentos e processos acessados durante a execução do contrato, não podendo divulgá-los a terceiros sem autorização expressa da Administração Municipal.

e) A contratada deverá garantir disponibilidade para atendimento presencial na sede da Prefeitura Municipal, quando necessário, bem como atendimento remoto por e-mail, telefone ou videoconferência, conforme demanda.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
1	12	MÊS	Contratação de escritório de advocacia especializado para atuar exclusivamente na área de Licitações e Contratos Administrativos para a Prefeitura Municipal de São Ludgero/SC.

8.1. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM

A quantidade estimada é baseada na necessidade contínua de suporte jurídico especializado para todas as etapas dos processos licitatórios e gestão de contratos administrativos até o findar do presente ano.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, inciso V da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Foi realizada pesquisa de mercado por meio de consultas a contratos firmados por outros entes públicos e ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O levantamento validou a compatibilidade do preço proposto com os valores praticados no mercado.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O valor estimado é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), correspondente a 06 parcelas mensais de R\$ 8.000,00, com base na proposta apresentada e nos preços praticados no mercado para serviços jurídicos de natureza similar.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, inciso VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A solução proposta consiste na contratação, por inexigibilidade de licitação, de escritório de advocacia especializado para atuar na área de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de São Ludgero/SC. Os serviços a serem prestados incluem consultoria e assessoria jurídica especializada, elaboração e revisão de documentos, acompanhamento de processos licitatórios e de gestão contratual, bem como capacitação de servidores. A contratação será fundamentada no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória especialização do prestador dos serviços, cuja expertise é essencial para assegurar a segurança jurídica e a eficiência dos processos administrativos da Prefeitura Municipal. O objetivo principal é garantir conformidade



com a legislação vigente, minimizar riscos jurídicos e administrativos e aprimorar a eficiência dos procedimentos internos, proporcionando maior transparência, segurança jurídica e otimização dos recursos públicos.

12. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Não há viabilidade para o parcelamento da solução, uma vez que os serviços contratados devem ser prestados de maneira contínua e integrada, garantindo a segurança e a coerência jurídica das orientações prestadas.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, inciso IX da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Com a presente contratação, espera-se proporcionar à Prefeitura Municipal de São Ludgero/SC suporte jurídico especializado e contínuo, promovendo maior eficiência e segurança jurídica nos processos licitatórios e na gestão dos contratos administrativos. O acompanhamento especializado permitirá a mitigação de riscos jurídicos, assegurando que todas as fases das licitações sejam conduzidas em conformidade com os princípios da legalidade, transparência, eficiência e economicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A assessoria jurídica também atuará diretamente na elaboração e revisão de editais, análise de impugnações e recursos administrativos, suporte na condução de sessões públicas, verificação da conformidade dos contratos administrativos e interpretação da legislação aplicável às contratações públicas. Outro resultado esperado é a capacitação dos servidores envolvidos nos processos de licitação e contratação, promovendo o aprimoramento técnico da equipe e garantindo maior segurança e autonomia na execução das atividades internas. Dessa forma, a contratação visa assegurar maior segurança jurídica, eficiência na aplicação dos recursos públicos e total conformidade com a legislação vigente.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, inciso X da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

- a) Definição de gestor e fiscais do contrato.
- b) Formalização do processo de inexigibilidade de licitação.
- c) Análise da documentação comprobatória da notória especialização da contratada.
- d) Estabelecimento de fluxos e plano de trabalho para acompanhamento da execução contratual.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, inciso XI da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Não há contratações correlatas ou interdependentes necessárias.

16. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, inciso XII da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A contratação não gera impactos ambientais relevantes, considerando que se trata de serviços intelectuais, sem consumo de recursos naturais ou geração de resíduos.

17. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

☒ Gestor	Nome: Simone Medeiros Maciel	Matrícula nº: 4812
☒ Fiscal	Nome: Heloisa Goulart Comelli	Matrícula nº: 4791

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. (art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizados, DECLARAMOS VIÁVEL a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, dos serviços jurídicos especializados na área de Licitações e Contratos Administrativos, considerando a notória especialização do escritório contratado, o alinhamento com os princípios da Administração Pública e a necessidade identificada.

Desta forma, a contratação objetivada por este estudo é viável economicamente e administrativamente, atendendo à sociedade na maneira a que se propõe, respeitado o disposto no *caput* do art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, assegurar o fiel cumprimento do disposto no art. 11, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021

Município de São Ludgero, dia 03 de julho de 2025



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO

Luan da Silveira Schmitz

Diretor Geral de Administração e Finanças



ANEXO III
MINUTA CONTRATURAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº Xx/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO/SC ENTE PÚBLICO LICITANTE A EMPRESA **OTÁVIO LUNARDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº nº 82.926.536/0001-05, com sede administrativa à Monsenhor Frederico Tombrock, Nº 1300, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal PAULO SÉRGIO LORENZETTI, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **OTÁVIO LUNARDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ nº 43.437.817/0001-34, *sediado(a) na Avenida Felipe Schimdt, 2541, centro, Município de Braço do Norte/SC, CEP 88.750-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por OTAVIO JACINTO LUNARDI, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº xx/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1. O presente procedimento, respeitado o disposto no art. 11 da lei Federal nº 14.133, tem por objeto Contratação de escritório de advocacia especializado para atuar exclusivamente na área de Licitações e Contratos Administrativos para a Prefeitura Municipal de São Ludgero/SC, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado.

1.2. **Detalhamento do objeto:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação de serviços jurídicos especializados para a prestação de assessoria, consultoria, orientação, assistência técnica e operacional na área de licitações e contratações públicas, abrangendo as seguintes atividades: • Diagnóstico de Contratações Públicas: Análise detalhada dos processos e práticas adotadas pelo município, com a identificação de possíveis inconsistências e oportunidades de melhoria, visando à conformidade com a legislação vigente e à otimização dos procedimentos administrativos; • Assessoria Permanente aos Processos Licitatórios: Emissão de pareceres jurídicos fundamentados para suporte técnico às decisões administrativas em todas as etapas dos processos licitatórios e	Mês	06	R\$ 8.000,00	R\$48.000,00



	contratações diretas, garantindo segurança jurídica; • Atuação Presencial: Saneamento de dúvidas e orientação direta à equipe de compras e licitações, por meio de visitas presenciais mensais na sede da Prefeitura Municipal de São Ludgero, nos dias previamente agendados e em horário de expediente administrativo, em carga horária não inferior a dezesseis horas mensais; • Atendimento Remoto e Suporte Técnico: Prestação de suporte técnico e jurídico remoto contínuo, incluindo atendimento em regime de plantão, para esclarecimento de dúvidas e suporte à equipe de compras e licitações, em carga horária não inferior a dez horas mensais;				
--	---	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 04/07/2025 a 31/12/2025, prorrogável na forma do art. 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº Xx/2025 e seus Anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PERCENTUAL

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
- 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros



necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO.

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6.2. Dos Critérios Gerais:

6.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizar-se-á por relatório de execução e emissão de documento fiscal.

6.2.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.2.2.1. Não executar nas condições e prazos fixados;

6.2.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida; ou

6.2.2.3. Deixar de utilizar materiais, recursos humanos e equipamentos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3. Do recebimento:

6.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato de execução, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais;

6.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de conclusão da obra por parte da contratada e a consequente medição final e aprovação da mesma;

6.3.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento de todas as exigências fixadas no contrato e projeto básico;

6.3.4. O gestor do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

6.3.5. Os serviços serão recebidos definitivamente após o pagamento do documento fiscal, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.3.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.3.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.3.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela



solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.4. Da Liquidação:

6.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.4.2.1. O prazo de validade;

6.4.2.2. A data da emissão;

6.4.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.4.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.4.2.5. O valor a pagar; e

6.4.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.4.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

6.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

6.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.5. Do Prazo de pagamento

6.5.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a emissão do documento fiscal, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a



data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.6. Da Forma de pagamento:

- 6.6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 6.6.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
 - 6.6.3.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE.

- 7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.
- 7.2. O valor inicialmente contratado será mantido na vigência do termo de credenciamento, podendo ser atualizado monetariamente no caso de prorrogação pela variação do INPC, data base **01/2025** ou outro que vier a substituí-lo, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se por acaso forem exigidas para a execução do presente contrato.
- 8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.1.15. Realizar avaliações da qualidade dos serviços executados.
- 8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.1.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus



empregados, prepostos ou subordinados.

- 8.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade via web, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.1.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.1.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.1.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 9.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer



ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Inexigibilidade de Licitação;
- 9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.17. Apresentar os empregados devidamente identificados;
- 9.1.18. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 9.1.19. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.1.20. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 9.1.21. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 9.1.22. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.1.23. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Respeitar o disposto no § 1º do art. 26 da LGPD, quando aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não será exigida garantia de execução de que trata o art. 96 e seguintes da Lei Federal nº



14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
 - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou
 - 12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.2.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.1.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 12.1.4. Fraudar a licitação;
 - 12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.5.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.5.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 12.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. Advertência;
 - 12.2.2. Multa;
 - 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.



- 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis,



contado do seu recebimento.

- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

- 13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 13.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.2.3. Indenizações e multas.
- 13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:
 - 10 – 3.3.90 – Manutenção da Administração Geral



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO.

- 15.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital e modelo Relatório de Fiscalização Contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES.

- 17.1. É VEDADO À CONTRATADA:
- 17.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

- 18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO.

- 19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO.

- 20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 20.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato será firmado de forma digital, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

04 de julho de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL
PAULO SÉRGIO LORENZETTI

OTÁVIO LUNARDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
OTAVIO JACINTO LUNARDI



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO